



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 3019

RECEBI O ORIGINAL
Em: 21/03/15
Allentimato

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/98-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nissin Brake do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 534, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.771.241/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.016-4

FONE: (92) 2121-4743

FAX: (92) 2121-4731

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0322

PROCESSO Nº: 0006/98/V6

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 534, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: P1 3°06'02,040" S e 59°57'08,320" W; P2 3°06'00,480" S e 59°57'06,080" W; P3 3°05'59,930" S e 59°57'05,050" W; P4 3°06'01,100" S e 59°57'04,330" W; P5 3°06'10,800" S e 59°57'00,150" W; P6 3°06'12,100" S e 59°57'02,870" W; P7 3°06'07,840" S e 59°57'04,920" W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de fabricação e montagem de peças, componentes e acessórios para sistema de freios para veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 de Dezembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 073/98-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0006/98/V6.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM semestralmente, os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão ser encaminhados em uma pasta e na ordem cronológica.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar monitoramento trimestral do efluente hidrosanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos registros analíticos deverá contar a assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia para preservação da amostra, que deverá ser feita por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições e lançamentos de efluente, alterar e complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar o monitoramento com periodicidade trimestral, do efluente industrial, realizado por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletadas por técnico habilitado devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DQO, alcalinidade, óleos e graxas minerais, temperatura, condutividade elétrica, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais), índice de ferro e carbono orgânico total. Devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições e lançamentos de efluente, alterar e complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos oriundos da ETE e ETDI.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.